



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 016.02.2026

Santo André, 23 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 04**, de 23 de fevereiro de 2026, que altera a Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A presente propositura visa adequar o texto da Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025 às normas e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

De acordo com o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, emitido no Parecer PGFN/COF nº 3807/2025/MF, em 03 de novembro de 2025, se faz necessário que conste do contrato de operação de crédito, de forma expressa, que o Poder Executivo deverá indicar, no termo contratual, a conta corrente, de sua titularidade e mantida no Banco do Brasil, em que serão efetuados os créditos dos recursos e a existência de saldo necessário para as amortizações e pagamento da dívida.

Por derradeiro, visa ainda o projeto de lei, reduzir o limite autorizativo para até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal redução se deve às tratativas já feitas junto à entidade financeira que resultaram na redução do valor a ser contratado na operação de crédito.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.02.23 16:36:00
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Santo André



Autenticar documento em <https://camara.senpapet.ri.santo.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23.02.2026

ALTERA a Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.673/2025,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinadas a investimentos em infraestrutura urbana, segurança, cultura e saúde, observada a legislação vigente e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para fins de pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito o Poder Executivo deverá indicar, no contrato a ser celebrado, a conta corrente, de sua titularidade e mantida no Banco do Brasil, em que serão efetuados os créditos dos recursos do município, devendo manter o montante necessário às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de fevereiro de 2026.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.02.23 16:37:38
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

